

Controle Organizacional e Constituição do Sujeito Juiz do Trabalho

Autoria: Jeferson Kachan Verchai, João Marcelo Crubellate

Resumo

Com base em uma concepção institucional do controle organizacional, caracterizando-o como natural e inerente às organizações, aproximamo-nos das idéias de Michel Foucault no que se refere à constituição do sujeito. Para o filósofo francês, o sujeito é uma forma em constante movimento, historicamente produzida a partir das relações do indivíduo com o saber, o poder e consigo mesmo. Segundo o filósofo, não é possível se constituir no vazio, uma vez que o sujeito parte de certo número de regras, estilos, convenções, que já estão instituídas socialmente. Assim, o controle se torna inerente, também, à constituição do sujeito. Devido ao caráter organizacional desta pesquisa, analisamos o controle advindo das organizações que circundam esse sujeito para se compreender como ele se constitui em meio aos controles organizacionais. Analisamos o sujeito juiz do trabalho, partindo da contextualização histórica, desde sua origem até sua forma atual. Os dados utilizados foram de diversas origens. Utilizamos diversos textos (discursos) de juízes trabalhistas, bem como entrevistamos oito magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná). A metodologia de análise utilizada foi a análise do discurso tal qual Foucault a enuncia. A análise dos dados dividiu-se em dois tópicos; o primeiro englobou uma análise arqueogenealógica do sujeito. demonstrando como o juiz do trabalho se estabeleceu desde o surgimento da Justiça do Trabalho em 1941 até os dias atuais, bem como as diferentes formas que este ser assumiu e como elas se estabeleceram a partir da relação das organizações com o sujeito. Identificamos assim quatro formas do sujeito juiz do trabalho: um pré-sujeito, de 1888 com a abolição da escravatura até a década de 1930, caracterizado por ainda não ser o juiz do trabalho porém tendo competência para julgar os processos trabalhistas; uma forma inicial, entre 1930 e 1980, na qual o sujeito surge percebido como diferente e menosprezado devido à matéria que trata; uma segunda forma, da década de 1980 a 2000, na qual o sujeito se faz engajado e sua diferença é percebida como algo positivo; e uma forma que se molda a partir da década de 2000, mais especificamente com a Emenda Constitucional de 2004 aos dias atuais, em que o sujeito se fortalece e se torna um exemplo às outras Justicas. Relacionadas a essas quatro formas foram identificadas sete organizações, a saber: o Governo Federal, a Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Corregedoria, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) e a Escola Nacional de Magistratura (Enamat). O segundo tópico analisou as práticas de si, ou seja, quais atividades são necessárias ao indivíduo para que ele se torne sujeito juiz do trabalho. Examinamos a substância ética, os modos de sujeição, como se dá a elaboração do trabalho ético e a teleologia do sujeito, para então se chegar a subjetivação/sujeição do juiz do trabalho. Identificamos características como: bom senso, paciência, equilíbrio e serenidade. Nas considerações finais elaboramos reflexões acerca da constituição desse sujeito e de nós mesmos enquanto sujeitos.



1 Introdução

O controle é um aspecto essencial e universal do comportamento organizado (TANNENBAUM, 1956) possuindo assim grande importância nos estudos organizacionais. Como afirma Etzioni (1976) o êxito de uma organização depende em grande parte de sua capacidade para manter o controle dos participantes. De acordo com Tannenbaum (1975) as questões acerca do controle e da dominação sempre estiveram presentes na sociologia das organizações que, a partir de sua inspiração weberiana, frequentemente admitiu que a essência das organizações é o poder (PÉREZ VILARIÑO; SCHOENHERR, 1987).

É certo que as análises do controle organizacional enfatizem o comportamento humano, como este pode ser prescrito, determinado e regulado tanto no âmbito da organização quanto fora dela. Adotar-se-á nesta pesquisa uma abordagem institucional do tema (SELZNICK, 1971; BECKERT, 1999) percebendo-o como algo inerente e comum às organizações. Nessa perspectiva, o controle nunca é total, pois o ator sempre possui uma margem de liberdade. Conforme afirma Beckert (1999) mesmo os atores mais poderosos não podem simplesmente impor novas lógicas e normas para controlar um ambiente; em algum nível, as normas devem ser aceitas pelos outros atores. Nesse sentido, o controle organizacional é também recursivo, pois influencia e é influenciado pela conduta humana.

Isso demonstra a possibilidade de ação dos indivíduos frente às lógicas institucionais (THORNTON; OCASIO, 2008), ou melhor, a possibilidade de se constituírem como sujeitos frente às imposições organizacionais. Essas considerações ficam mais claras no trabalho do filosofo francês Michel Foucault que afirma que suas análises "se contrapõem à idéia de necessidades universais na existência humana. Elas acentuam o caráter arbitrário das instituições e nos mostram de que espaço de liberdade ainda dispomos, quais são as mudanças que podem ainda se efetuar" (FOUCAULT, 2006e, p. 296). Nesta concepção, só é possível haver relações de poder/controle quando os sujeitos forem livres: "para que se exerça uma relação de poder, é preciso que haja sempre, dos dois lados, pelo menos uma certa forma de liberdade" (FOUCAULT, 2006a, p. 276-277). Porém, o "sujeito" do qual trata Foucault (2004) não é um sujeito soberano, fundador, não há uma forma universal de sujeito que se possa encontrar em todos os lugares.

O sujeito é uma forma em constante movimento, que pode ser captada em determinado momento, mas não é determinada por este, como bem se vê na seguinte afirmação: "Penso, pelo contrário, que o sujeito se constitui através das práticas de sujeição ou, de maneira mais autônoma, através das práticas de liberação, de liberdade, como na Antiguidade – a partir, obviamente, de um certo número de regras, de estilos, de convenções que podemos encontrar no meio cultural" (FOUCAULT, 2006d, p. 291). Nota-se assim a relação entre as instituições e a constituição do sujeito, uma vez que para se constituir como sujeito o indivíduo parte de certo número de regras, estilos, convenções, etc. Contudo, por mais eficientes que sejam os sistemas de controle organizacional bem como o controle social, a educação, a comunicação de massa, a ciência, as instituições terapêuticas, os hospitais etc. (FOUCAULT, 1986), a ação dos sujeitos intervêm neste processo, ora reforçando-o, ora bloqueando o seu desenvolvimento (BARTHOLO, 1996).

Cabe reforçar que, para Selznick (1971) as organizações tornam-se instituições na medida em que infundem valores. "Institucionalização é um processo. É algo que acontece a uma organização com o passar do tempo, refletindo sua história particular, o pessoal que nela trabalhou, os grupos que engloba com os diversos interesses que criaram, e a maneira como se adaptou ao seu ambiente" (SELZNICK, 1971, p.14). Sendo assim, as organizações possuem um forte impacto na constituição dos sujeitos, tanto o sujeito trabalhador quanto o sujeito empregador, cliente ou usuário. Afinal, conforme afirma Etzioni (1976, p.7), "a nossa sociedade é uma sociedade de organizações. Nascemos em organizações, somos educados por organizações, e quase todos nós passamos a vida a trabalhar para organizações".



Mais especificamente, esta pesquisa trata da influência das organizações na constituição de seu sujeito trabalhador. Uma vez que os controles são utilizados na tentativa de padronizar e determinar o comportamento dos indivíduos no trabalho, estariam também influenciando estes indivíduos a se constituírem como sujeitos e com que intensidade? Com isso, para desenvolver esta pesquisa, foi escolhida uma categoria profissional tradicional no País que possui suas origens datadas de 1930, o Juiz do Trabalho. Devido à longa história do sujeito este pode ser visto como construído ao longo de processos históricos de existência, de constantes acasos e lutas de poder. Sendo assim, formulamos o seguinte problema de pesquisa: como ocorre a constituição do sujeito juiz do trabalho em meio aos controles organizacionais? Para responder a pergunta, apresentamos inicialmente as bases teóricas necessárias à análise (controle organizacional e constituição do sujeito), seguidas de breves considerações metodológicas e da análise. Após, apresentamos as considerações finais nas quais elaboramos reflexões acerca do sujeito juiz do trabalho.

2 Controle Organizacional

O tema do controle organizacional, ao enfocar o controle do comportamento, possui seu cerne nas teorias referentes ao controle social. No âmbito das Ciências Sociais, um dos primeiros sociólogos a definir controle social foi Edward Ross que, com base na idéia de que as pessoas nascem com uma adequação à ordem, afirma que "há razões para acreditar que nossa ordem social [...] parece mais ser uma construção do que um desenvolvimento [natural]" (ROSS, 1959, p. 4). O que o pensamento de Ross elucida, segundo Coser (1982), é que este controle social se refere não apenas às estruturas políticas e coercitivas (sistema judiciário e polícia) mas também culturais (crenças no sobrenatural, cerimônias, opinião pública, sistemas morais, arte, educação). Assim, o controle se refere às "instituições reguladoras que asseguram que o comportamento individual está de acordo com as demandas do grupo" (COSER, 1982, p.13). Essas concepções de controle social sugerem uma abordagem institucional ao conceito. Com base em uma visão institucional, a intencionalidade e a manipulação não podem ser inferidas dos resultados do controle, mas apenas de seu processo, isto é "a tendência é admitir que é pertinente a definição de controle [...] uma idéia de 'intenção em princípio', sem que se defenda que todas as consequências do controle [...] tenham sido intencionadas e planejadas previamente" (CRUBELLATE, 2004, p.6).

Outra característica do controle organizacional a partir de uma perspectiva institucional refere-se à interdependência entre superior e subordinado, indivíduo e organização. Uma relação de controle é uma relação social em que há reciprocidade, relação esta denominada por Giddens (2003, p. 18-19) de dialética do controle:

O poder em sistemas sociais que desfrutam de certa continuidade no tempo e no espaço pressupõe relações regularizadas de autonomia e dependência entre atores ou coletividades em contextos de interação social. Mas todas as formas de dependência oferecem alguns recursos por meio dos quais aqueles que são subordinados podem influenciar as atividades de seus superiores. É a isso que chamo de *dialética do controle* em sistemas sociais.

Este conceito reafirma a existência de uma margem de liberdade da qual o indivíduo pode se utilizar em meio às organizações, visto que para que haja uma relação de controle sempre há, dos dois lados, pelo menos certa forma de liberdade (FOUCAULT, 2006a, p. 276-277). Ele remete também a uma importante questão encontrada na teoria institucional, a recursividade (GIDDENS, 2003). Ao mesmo tempo em que os controles organizacionais afetam o comportamento dos indivíduos, o comportamento dos indivíduos afeta os controles e a forma como eles são percebidos e implementados. Portanto, é possível, a partir das considerações feitas, definir um conceito de controle organizacional com base na perspectiva institucional, entendendo-o como todo o processo pelo qual se tem a padronização dos



comportamentos, independentemente desta padronização ser intencional ou não. Nesta perspectiva, controle nunca é total, possui caráter recursivo e é infundido de valor.

3. Constituição do Sujeito em Michel Foucault

Nardi e Ramminger (2007) afirmam que a trajetória moderna e contemporânea do pensamento ocidental foi marcada pela seguinte pergunta: "O que é o sujeito?". De acordo com os autores, os grandes filósofos, sobretudo a partir de Descartes, construíram a idéia de sujeito como indivíduo, como substância, que existe *a priori*, com uma essência ou intenção a ser descoberta. O fenômeno do indivíduo como concepção resultante da subjetividade está diretamente relacionado ao desenvolvimento do Estado Moderno a partir do século XVI. Conforme Nardi e Ramminger (2007) neste período se estabeleceu uma nova forma política de poder, combinando astuciosamente as técnicas de individualização e os procedimentos de totalização. Ao contrário do que ocorria com a nobreza na Idade Média, o Estado Moderno não se coloca como entidade acima dos demais mortais. Os indivíduos podem ser integrados, desde que se submetam a um conjunto de modelos e normas bem específicos, e que todos devem cumprir (FOUCAULT, 1995).

Nesse contexto histórico no qual o existencialismo, encabeçado por Sartre, bem como a fenomenologia, retomada por pensadores como Husserl e Merleau-Ponty, dominavam o pensamento europeu, Foucault lança o livro "As palavras e as coisas" (1966) e ao final faz a seguinte afirmativa:

Uma coisa em todo caso é certa: é que o homem não é o mais velho problema nem o mais constante que se tenha colocado ao saber humano. Tomando uma cronologia relativamente curta e um recorte geográfico restrito - a cultura européia desde o século XVI - pode-se estar seguro de que o homem é aí uma invenção recente. Não foi em torno dele e de seus segredos que, por muito tempo, obscuramente, o saber rondou [...]. O homem é uma invenção cuja recente data a arqueologia de nosso pensamento mostra facilmente. E talvez o fim próximo. Se estas disposições viessem a desaparecer tal como apareceram [...] então se pode apostar que o homem se desvaneceria, como, na orla do mar, um rosto na areia (FOUCAULT, 2007c, p.536).

O texto demonstra, sobretudo, uma forma de recusa das teorias *a priori* do sujeito (ERIBON, 1990). O objetivo de Foucault "não era definir o momento a partir do qual alguma coisa como o sujeito apareceria, mas sim o conjunto dos processos pelos quais o sujeito existe com seus diferentes problemas e obstáculos, e através de formas que estão longe de estarem concluídas" (FOUCAULT, 2006b, p. 261-2). Percebe-se assim, que o sujeito enunciado por Foucault não é um sujeito pronto, mas é uma forma construída historicamente; ele está em constante movimento e não possui uma essência, a não ser que se fale em uma essência construída. É por este motivo que o filósofo não trata de subjetividade, mas de subjetivação e de constituição do sujeito.

Para compreender a constituição do sujeito, tal qual Foucault (1995;1995a; 2004; 2006a; 2006b; 2006c; 2006d; 2006e; 2007b) a conceitua é necessário utilizar a completude do pensamento do filósofo, ou seja, utilizar a arqueologia (década de 60), que tem por tema o saber; a genealogia (anos 70) que tematiza o poder; e a ética (anos 80) voltada à questão específica do sujeito. Esses momentos serão mais bem abordados quando da análise, após as considerações metodológicas.

4. Considerações Metodológicas

A presente pesquisa se qualifica como um estudo de caso, predominantemente qualitativo, bem como descritivo. O nível de análise é a categoria profissional do juiz do trabalho e as unidades de análise os discursos que se referem a este sujeito. A pesquisa possui um corte seccional com perspectiva longitudinal, haja vista que a coleta de dados foi realizada



em determinado momento (segundo semestre do ano de 2009 e início de 2010), mas abrangeu dados também resgatados do passado (VIEIRA, 2004).

Foram utilizados dados primários e secundários. Os dados secundários utilizados referem-se aos documentos, legislações, pareceres, regimentos, atas, revistas jurídicas, jornais, projetos pedagógicos de formação, publicações de conselhos, etc. O que justifica a utilização desses dados é o fato de serem percebidos como discursos, discursos que formam esse sujeito, discursos que constroem e modificam verdades. É certo que o discurso não se limita ao texto escrito, mas como afirma Deleuze (1991) há uma predominância do enunciado devido a sua espontaneidade de sua condição (linguagem).

Os dados primários foram coletados por meio de entrevista qualitativa (entrevista em profundidade) com oito juízes do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná): dois Juízes substitutos volantes (1º Grau), dois Juízes substitutos fixos (1º Grau), dois Juízes titulares de Vara (1º Grau), e dois Juízes de 2º Grau (Desembargadores). Os entrevistados não foram identificados na pesquisa, atribuindo-lhes nomes de deuses romanos. Para análise, utilizou-se a análise do discurso como Foucault a enuncia. Passa-se à análise.

5. Por uma Arqueogenealogia do Sujeito – A Construção Histórica e as Diferentes Formas do Ser

É importante salientar que Foucault não faz uma separação objetiva entre a arqueologia e a genealogia, pois o saber e o poder se entrecruzam, se constituem como dois conjuntos complementares, sendo sua diferença não tanto de objeto ou de domínio, mas de ponto de ataque, de perspectiva e de delimitação (FAÉ, 2004). Didaticamente e pela limitação de espaço no presente trabalho, optamos por unificar as análises abrangendo predominantemente a análise das relações de força do campo.

Para Foucault (2008, p.60), a arqueologia procura "[...] cercar as formas da exclusão, da limitação, da apropriação [...]; mostrar como se formaram, para responder a que necessidades, como se modificaram e se deslocaram, que força exerceram efetivamente, em que medida foram contornadas". Com isso, será relatado como se forma o juiz do trabalho historicamente (arqueologia) junto à analise das relações de força que estabeleceram essa forma (genealogia).

A genealogia não objetiva encontrar um fio condutor na história, muito menos uma essência oculta que motive as ocorrências. Foucault se mostra fortemente contrário à busca por uma essência histórica, por um motivo fundante que dê sentido aos acontecimentos. "As forças que se encontram em jogo na história não obedecem nem a uma destinação, nem a uma mecânica, mas ao acaso da luta" (FOUCAULT, 1979, p. 28). O filósofo complementa e afirma que "é preciso ainda compreender este acaso não como um simples sorteio, mas como o risco sempre renovado da vontade de potência que a todo surgimento do acaso opõe, para controlá-lo, o risco de um acaso ainda maior" (FOUCAULT, 1979, p. 28). Seguindo esta linha, fica claro como o sujeito juiz do trabalho pode assumir diversas formas em meio às organizações que o rodeiam. É essa relação de forças que é analisada neste tópico.

5.1 O Juiz do Trabalho e as Organizações

A história do juiz do trabalho demonstra como esse sujeito se modificou ao longo do tempo. Pode-se afirmar que esse sujeito assumiu até o momento quatro formas distintas, a saber: um pré-sujeito, de 1888 com a abolição da escravatura até a década de 1930; uma forma inicial entre a década de 1930 e 1980; uma segunda forma da década de 1980 a 2000; e uma forma que se molda a partir da década de 2000, mais especificamente com a Emenda de 2004 aos dias atuais.

Os quatro sujeitos encontrados se misturam e podem ser encontrados atualmente, inclusive o denominado pré-sujeito juiz do trabalho. Este ainda pode ser percebido no juiz de



direito das comarcas onde não há juiz do trabalho, pois é ele quem tem legitimidade para julgar as causas. É claro que não se deve comparar um juiz de direito hoje com um juiz de direito que atuava por volta de 1940, quando surgiu a Justiça do Trabalho; para se fazer essa comparação é necessário realizar um estudo sobre a constituição do sujeito juiz de direito.

Outra característica que justifica a presença de mais de uma forma atualmente referese ao tempo de ingresso na magistratura. Os magistrados que atuam hoje iniciaram suas carreiras nas últimas décadas, período no qual o sujeito assumiu mais de uma forma. Junto a isso, entende-se que o desenvolvimento de uma forma do sujeito não é totalmente excludente às formas anteriores. O sujeito se constrói e para tanto pode se utilizar de bases anteriores ou modificá-las conforme seja conveniente e estratégico.

O sujeito juiz do trabalho surge efetivamente na década de 1930, mais especificamente em 1º de maio de 1939, com o decreto-lei nº 1.237. Todavia, antes desse "surgimento" havia um sujeito julgador responsável pelos processos de matéria empregatícia, um denominado pré-sujeito juiz do trabalho. Esse pré-sujeito não possui características próprias; ele é um juiz de direito que também julga causas trabalhistas com base em leis esparsas visto que ainda não há uma Consolidação das leis do Trabalho, que só vem a surgir em 1943. Nessa linha, não há como se falar em juiz do trabalho, ele só efetivamente existirá a partir de 1941. A principal organização que propicia o surgimento do sujeito juiz do trabalho é o Governo Federal.

Após comandar a revolução de 30, Getúlio Vargas toma o poder e com seu nacionalismo e populismo cria e desenvolve os direitos trabalhistas, dentre eles a carteira profissional, a semana de trabalho de 48 horas e as férias remuneradas. Essa forma de criação da justiça do trabalho reflete o autoritarismo do Estado e aquilo que diferencia o desenvolvimento dos direitos trabalhistas brasileiros dos europeus: "movimento descendente", que resulta de uma ação de cima para baixo, do Governo para a coletividade.

Esse desenvolvimento objetivou o atendimento do cidadão comum, consagrando, por isso, uma dimensão intervencionista e protecionista do Estado em relação ao trabalhador, definido como "economicamente mais fraco". O que permitiu a construção da idéia de um direito "menor", de uma justiça "diferente", porque voltada para os problemas sociais e buscando soluções conciliatórias. Segundo Gomes (2006, p.63) "tudo isso sendo interpretado como marca de negatividade ante outras justiças".

Isso se refletiu na constituição do sujeito juiz do trabalho que, nesse início, possuía um jeito informal e pouco prolixo, limitando-se à CLT. Era um juiz simples, muitas vezes chamado de simplório, uma primeira forma completa deste sujeito, entretanto percebida como inferior. Segundo Alkmim (2005, p.162-163) por esse motivo, alguns "juízes trabalhistas foram tomados por um 'freudiano' complexo de inferioridade". Essa subjetividade construída impunha uma inferioridade social, justamente por tratar com uma camada social mais simples e vista como menor, os trabalhadores. Com isso, o sujeito era parcial, a favor do trabalhador, era explícita a idéia de que a Justiça do Trabalho era a justiça do trabalhador.

Essa primeira forma completa do sujeito estava em busca de uma legitimação no campo da Justiça do Trabalho; as relações impositivas eram tão grandes e a reputação social atribuída a esses sujeitos era tão inferior frente às outras justiças que eles se questionavam, inclusive, se eram ou não juízes (GOMES, 2006).

Todavia, o sujeito não é apenas submisso, ele também tenta se impor em meio aos controles e relações de poder, visto que o poder não é unilateral. Esse contexto fez com que os magistrados do trabalho se organizassem para criar associações próprias em busca do fortalecimento de sua categoria. Com isso, no início da década de 1960, surgiram as associações estaduais do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro. A Associação Nacional de Magistrado do Trabalho (Anamatra) foi criada em 1976, a partir da articulação de entidades estaduais já existentes, e sua primeira diretoria foi eleita em 1978 (MOREL; PESSANHA, 2006).



Apresenta-se assim, uma nova organização representativa no campo, não mais estrutural, mas em busca do desenvolvimento de uma cultura e da defesa dos interesses dos magistrados do trabalho. Uma reação ao forte estigma da inferioridade do juiz do trabalho. A Anamatra iniciou suas atividades e até hoje possui forte influência no campo da magistratura trabalhista. Ela foi responsável pela profusão, profissionalização e principalmente, consolidação de uma nova imagem para a Justiça do Trabalho e, consequentemente, do juiz do trabalho. O sujeito juiz do trabalho começa a se destacar; suas peculiaridades antes percebidas como negativas passam a gerar, cada vez mais, interesse social. O Governo Federal, ator central no Poder Judiciário brasileiro, inicia seu período de ditadura e, conforme o Juiz Luiz Pandolfi (apud GOMES, 2006, p. 69) a ditadura militar aumentou o interesse pelo direito do trabalho: "Uma coisa curiosa, muito curiosa não é? Eu tinha uma assistência muito maior. E uma insistência, nas perguntas: como é que os problemas se resolviam? A liberdade sindical é fundamental? Então, naquele tempo, que tudo era muito contra o sindicato".

Essas mudanças governamentais refletem fortemente na forma do sujeito juiz do trabalho. É certo que o governo não atua sozinho, há um emaranhado de relações de poder cabendo destacar nesse período a ação da Anamatra ao trabalhar fortemente na consolidação do juiz. Essa segunda forma que assume o juiz do trabalho demonstra um sujeito engajado socialmente, preocupado com as questões sociais, reflexo da repressão ocasionada pela ditadura militar. É ainda um magistrado diferente dos outros, contudo essa diferença assume um caráter positivo, pois há a esse magistrado a possibilidade e principalmente o poder de mudar as relações de desigualdade fortemente percebidas.

Seguindo esse pensamento, a parcialidade do juiz em prol do trabalhador também é sentida como uma referência positiva, pois possibilita ao magistrado restabelecer a igualdade às relações desiguais entre o trabalho e o capital. Nesse período junta-se à luta pelos direitos sociais a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A importância da OAB já se faz presente desde seu início; contudo, é nessa segunda forma do sujeito juiz do trabalho que ela mais participa de sua constituição, mais fortemente no que se refere à constituição de 1988. Nesse período a OAB engaja-se a favor da extinção do juiz classista percebido como pouco qualificado para julgar os processos trabalhistas.

Contudo, conforme afirma Foucault (1979, p. 29) a história não permanece em linha reta e logicamente organizada; "o verdadeiro sentido histórico reconhece que nós vivemos sem referências ou sem coordenadas originárias, em miríades de acontecimentos perdidos". É o que aconteceu com o desenvolvimento do capitalismo e o momento neoliberal pelo qual passa o Brasil no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Segundo Passos (1999) refletiu o avanço do capitalismo no Brasil, em especial diante dos desafios provocados pelo neoliberalismo, o surgimento no plano jurídico de novas teses provocadas pela globalização, terceirização, flexibilização e outros fenômenos.

Nesse contexto, a Justiça do Trabalho entra em crise. Conforme assinala Morel e Pessanha (2007), esse período foi delicado para a magistratura trabalhista; o governo FHC investiu duramente contra o modelo tradicional de relações trabalhistas, chegando mesmo a propor a extinção da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho se manteve, graças à firme reação das associações profissionais do setor jurídico e de sindicatos dos trabalhadores. Novamente a Anamatra se faz fortemente presente na constituição do juiz do trabalho. A resposta a essa possibilidade de extinção foi o fortalecimento da Justiça do Trabalho e a ampliação de sua competência por meio da Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

Desde seu surgimento, a Anamatra passou a investir em um processo de modernização que tornou a justiça do trabalho, aos olhos dos magistrados, uma justiça modelar. Um exemplo a ser seguido por outras justiças, evidenciando uma inversão de valores quanto à sua importância no interior do Poder Judiciário. Segundo Gomes (2006), durante décadas vista



como "menor", ela passa a se tornar uma justiça de vanguarda, que adota procedimentos modernos e aponta possibilidades para as demais.

Chega-se assim à atual forma do sujeito juiz do trabalho. Um modelo exemplar a outras justiças, deixa de ser diferente e passa a ser um igual entre eles. Ressalta-se que se mantém como uma justiça especializada, a igualdade se refere ao fato de não mais ser inferiorizada ou percebida como diferente, chega a se aproximar da Justiça Federal, recebendo, inclusive, para alguns, a denominação de juiz federal do trabalho. Contudo, ainda há uma discussão interna quanto à utilização ou não da palavra federal, reflexo da recente forma do sujeito.

Nessa forma, o sujeito passa a se tornar cada vez mais próximo das outras justiças, inclusive no que tange ao julgamento. A parcialidade tanto valorizada em prol do proletário passa a se tornar busca pela imparcialidade, como nas outras justiças. A fala da juíza Diana, uma de nossas entrevistadas, clarifica essa questão: "É uma coisa assim contraditória né, porque sentença vem de *sentire*, que é a sensação do juiz né. Você tem que ter a sensação do que você acha que está certo, mas você não deve ser sentimental". Essa forma atual é cada vez mais moldada por uma organização que se desenvolveu a partir da própria estrutura do Judiciário e da Associação dos Magistrados do Trabalho: as escolas da magistratura ou escolas judiciais. A Emenda Constitucional nº 45 trouxe diversas mudanças estruturais no Poder Judiciário dentre elas a exigência de uma Escola Nacional da Magistratura e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dois atores que são atualmente imprescindíveis à constituição do sujeito juiz do trabalho.

Nesse sentido, cabe analisar os controles organizacionais que afetaram e afetam o sujeito juiz do trabalho em sua constituição.

5.2 O Juiz do Trabalho e os Controles Organizacionais

A partir das organizações que moldam as formas do sujeito juiz do trabalho em sua constituição, identificam-se alguns controles correntes. Contudo, a efetivação dos controles demonstra que há possibilidade de liberdade. Segundo Foucault (1987) é preciso parar de sempre descrever os efeitos do poder em termos negativos: ele "exclui", ele "reprime", ele "recalca", ele "censura", ele "abstrai", ele "mascara", ele "esconde". De fato, o poder produz, produz domínios de objetos e rituais de verdade. A fala de uma das entrevistadas demonstra essas possibilidades e a não percepção do controle como algo negativo:

[Sinto-me controlada] de todas as formas e meios. Pelo meio eletrônico, pela corregedoria, pela sociedade, pelas partes, pelos advogados. Cobrança é o que não falta. Se sente não, **a gente é cobrado, e acho que está certo, está certo, não acho que seja errado**. Não é que eu me sinta, a gente é cobrado [...] é algo virtual já. Mas acho isso importante, até para que haja mais aprofundamento nas situações, verificação, os dados são mais usados, acho importante. Não acho isso ruim, acho que tem que ser assim. E as cobranças são cada vez maiores. Faz parte (JUÍZA MINERVA).

Nesse sentido, as organizações apresentam diferentes tipos de controles tendo sido encontrados na literatura três grandes grupos: os controles diretos, os controles estruturais e os controles difusos (PÉREZ VILARIÑO; SCHOENHERR, 1987).

Estabeleceram-se como controles diretos aqueles que afetam o corpo ou possuem conseqüência semelhante a esse ato (ETZIONI,1976). É o exemplo do panóptico (modelo explorado por Foucault), um mecanismo de controle que tudo vê, que mantém o controlado em constante vigilância. Nesse sentido, os fatos que mais exteriorizam essa forma de controle são as exigências do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria, que fiscalizam e sancionam os magistrados.

O CSJT e a corregedoria são órgãos que atuam conjuntamente. À corregedoria cabe fiscalizar os procedimentos processuais e ao CSJT cabe fiscalizar os procedimentos



administrativos. Com as correntes exigências, os magistrados interiorizaram o controle, não sendo necessária a utilização corrente de sanções.

O controle direto interiorizado torna o vigilante desnecessário. Contudo, o vigia não pode deixar de existir, pois é necessário que haja reforços no controle, induzindo o indivíduo a manter-se controlado (FOUCAULT, 1997). Percebe-se também a face cultural desse tipo de controle; por mais que haja uma predominância do tipo direto, suas formas de persuasão são sutis, por meio de conversas e não punições diretas. A corregedoria primeiro "conversa" com o magistrado tentando entender os motivos do não cumprimento das metas definidas; contudo há sempre a possibilidade de sanção, e como afirma Foucault (1997) ao tratar do Panoptico, a punição não é necessária, mas sim a ameaça de punição.

Os controles estruturais referem-se ao controle burocrático ou apenas burocracia. Nesse sentido, falar em um controle estrutural significa ressaltar as características relacionadas à estrutura organizacional que possuem como conseqüência o controle das condutas. Cabe destacar as duas grandes organizações burocráticas que dão voz a esse tipo de controle no processo de constituição do sujeito juiz do trabalho: o Governo Federal e a Justiça do Trabalho. É o governo que estabelece as regras às quais os juízes se adaptarão. O Governo determina e descreve a função, mantém o fluxo de trabalho e descreve as regras. Contudo, conforme afirma Giddens (2003) a formulação discursiva de uma regra já é uma interpretação dela e pode em si e de si mesma alterar a forma de sua aplicação.

Não é pertinente diferenciar nesse momento o Governo da Justiça do Trabalho, pois a Justiça do Trabalho reflete as modificações governamentais ocorridas nos momentos específicos. Assim, três períodos governamentais são destacados como importantes à constituição do juiz do trabalho: a revolução de 30 e Getúlio Vargas; a ditadura militar e o governo Fernando Henrique Cardoso.

Com a revolução de 1930, Getúlio Vargas tomou o poder e passou a governar por meio de decretos-leis, limitou o poder dos Estados e tornou o poder executivo mais poderoso, iniciando uma ditadura. Contudo, a questão social passou a ser vista como uma questão política, e foi no governo de Getúlio Vargas que se iniciou a Justiça do Trabalho.

Já a ditadura militar, não teve uma participação tão direta na Justiça do Trabalho, mas afetou fortemente o sujeito juiz, visto que fez incitar na população e principalmente nos estudantes um anseio por justiça social, fortemente relacionada no campo jurídico ao direito do trabalho. Isso refletiu fortemente na forma assumida pelo juiz do trabalho no período de 1980 a 2000.

Por fim, o governo FHC, com suas idéias neoliberais e o momento de flexibilização do trabalho no qual se encontrava a sociedade, fez com que a Justiça do Trabalho pudesse desaparecer e com ela os juízes. Isso resultou em uma maior mobilização dos magistrados que, por meio da Anamatra, juntamente com outras organizações, conseguiram se manter e se fortalecer, além de ampliar a sua competência com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

Nota-se que o juiz do trabalho, ao se subordinar ao governo, acata as decisões e mudanças regimentais características das alternâncias de governo. Entretanto, como já salientado anteriormente, os controles não agem sozinhos, não são causas que geram efeitos, mas são ações que interagem com outras ações, são relações de força (relações de poder). Por esse motivo, a OAB, a Anamatra e outras organizações interagiram com o governo nessas mudanças, ora reforçando-o, ora combatendo-o.

Além disso, pode-se acrescentar a estrutura da Justiça do Trabalho, que também possibilita uma maior segurança aos magistrados. Confirmando a idéia de que o poder possibilita, ao haver a possibilidade de controle hierárquico das decisões, os juízes podem percebê-lo não só como uma forma de revisão de suas decisões para modificá-las ao estarem erradas, mas uma possibilidade de revisão para efetivamente realizarem a justiça. A fala da juíza Vênus esclarece esse ponto: "Eu acho que o juiz de primeiro grau tem o conforto de



saber que, não todas mas boa parte das decisões serão revistas no tribunal por um órgão colegiado e que talvez tenha mais condições e mais sabedoria dizer que foi realmente justo ou não" (JUÍZA VÊNUS).

Por fim, os controles difusos são premissas interiorizadas pelos membros das organizações, que regem suas condutas e seus interesses, referem-se às crenças comuns compartilhadas. Denomina-se controle difuso por ser pouco perceptível aos seus membros e por não ser imposto pela força. Percebem-se como controles difusos aqueles exercidos pela OAB, pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) e pelas Escolas, tanto a Escola Nacional da Magistratura do Trabalho quanto as Escolas Judiciais.

O controle pela OAB decorre de uma dívida histórica, visto que esta defendeu os juízes trabalhistas (como relatamos anteriormente) ao trabalhar a favor da exclusão do juiz classista e a favor da Emenda Constitucional nº 45, ajudando assim a consolidar uma melhor imagem da Justiça do Trabalho. É interessante ressaltar que no processo de seleção dos novos juízes, em todas as fases, há um representante da OAB.

No que se refere à Anamatra, esta e as Amatras regionais têm importante papel na socialização dos juízes. Segundo Morel e Pessanha (2006) faz parte do rito de iniciação profissional, em muitos estados, recepcionar os juízes recém-empossados nas sedes das Amatras, às quais são convidados a se filiar. Os congressos anuais, as reuniões regionais, contribuem para a mobilização do coletivo, seja em torno de questões técnicas da profissão, seja em torno de questões políticas mais gerais de interesse da corporação.

Ainda segundo Morel e Pessanha (2006, p. 45) "[...] a Amatra contribui para consolidar um *ethos* e uma linguagem comum partilhados pelos juízes do trabalho". Ela também contribui para a visibilidade pública dos juízes do trabalho, procurando esclarecer a sociedade sobre o papel do juiz do trabalho e sobre os direitos trabalhistas

Quanto à Enamat e às Escola Judiciais, Nalini (2005, p. 108) afirma que uma Escola é a instância natural para o aprendizado de coisas novas e para a imprescindível experimentação de novidades. "É o berço propício a fecundação de uma nova ética judicial. Uma ética menos envolvida pelos cânones clássicos de uma carreira milenar, porém agora impregnada por exigências contemporâneas, de uma sociedade complexa, heterogênea, submetida a profundas transformações".

Esse tipo de controle, percebido como o mais sutil, representa todo um conjunto de valores construído e reconstruído pelos sujeitos em interação. Pode-se dizer que a própria forma que o sujeito assume é um controle difuso, pois apresenta valores e características específicas com as quais o indivíduo vai se subjetivar ou se sujeitar para se tornar sujeito. Ou melhor, a forma do sujeito é um modo de controle, com suas peculiaridades e facetas: diretas, estruturais e difusas.

É nesse sentido que se encaminha uma análise ética do sujeito.

6. Por uma Ética do Sujeito – As Técnicas de Si e a Subjetivação

Foucault conceitua ética de uma maneira diferente da comum. Para o autor, a ética refere-se à relação consigo mesmo, uma maneira de ser, de conduzir-se. Ser ético é ser responsável por aquilo que se é. Para melhor entender esse conceito, faz-se necessário realizar algumas considerações sobre o termo "moral".

A moral pode ser conceituada de duas formas, segundo Foucault (2007b): a) Como um conjunto de valores e regras que são propostos aos indivíduos e aos grupos por diferentes aparatos prescritivos (a família, as igrejas, as instituições educativas, etc.) de maneira mais ou menos explicita; b) Os comportamentos morais dos indivíduos à medida que se adaptam ou não às regras e aos valores que lhe são propostos. No primeiro caso (a) pode-se falar em código moral, e no segundo (b) em moralidade dos comportamentos. Além disso, pode-se levar em consideração a maneira pela qual o sujeito se constitui como sujeito moral, ou seja,



como o sujeito se relaciona consigo mesmo para se atingir/seguir a moral e nesse sentido, tem-se quatro aspectos, a saber: a substância ética; os modos de sujeição; as formas de elaboração do trabalho ético; e a teleologia do sujeito moral.

Em suma, para ser dita "moral" uma ação não deve se reduzir a um ato ou uma série de atos conformes a uma regra, lei ou valor. É verdade que toda ação moral comporta uma relação ao real em que se efetua, e uma relação ao código a que se refere; mas ela implica também certa relação a si; essa relação não é simplesmente "consciência de si", mas constituição de si enquanto "sujeito moral", na qual o indivíduo circunscreve a parte dele mesmo que constitui o objeto dessa prática moral, define sua posição em relação ao preceito que respeita, estabelece para si um certo modo de ser que valerá como realização moral dele mesmo; e, para tal, age sobre si mesmo, procura conhecer-se, controla-se, põe-se à prova, aperfeiçoa-se, transforma-se (FOUCAULT, 2007b, p. 28).

Esses procedimentos são denominados de práticas de si. Essas práticas geram aquilo que Foucault chama de subjetivação, que também pode ser vista como sujeição quando não se reflete a respeito delas e apenas as aceita como certas, não se construindo, mas sendo construído (se sujeitando). Nessa linha, esse tópico apresentará inicialmente as práticas de si referentes ao sujeito juiz do trabalho e, em seguida, sua subjetivação ou sujeição.

6.1 O Juiz do Trabalho e as Práticas de Si

Segundo Leardini (2007, p.132) a vocação necessária ao magistrado pode ser comparada à vocação sacerdotal, pois se exige do juiz senso de justiça, equilíbrio emocional, humanismo e solidariedade, coragem, humildade, cultura, devotamento, intuição, raciocínio lógico e força de vontade para ser "um servidor público incumbido de uma das tarefas mais complexas – senão a maior delas – e importantes que se pode encontrar em uma sociedade".

As pessoas não nascem juízes, mas se tornam juízes e para isso desenvolvem algumas condutas essenciais à magistratura. O aspecto profissional é assim a substância ética tal qual Foucault (2007b) a conceitua: a parte do indivíduo que constitui a matéria do comportamento moral. É o fato de se buscar ser um juiz do trabalho que delimita os comportamentos e a forma como o sujeito se relaciona consigo mesmo. É a característica central no qual se baseiam as regras morais e a forma como o sujeito lida com essas regras.

Entretanto, para se tornar juiz o indivíduo passa por um longo processo seletivo que impõe certas condutas, não necessariamente há a exigência disso, mas a maioria das pessoas que decidem seguir a magistratura passa por um período de preparação caracterizado por muita dedicação e estudo. A juíza Diana esclareceu a importância da rotina e do equilíbrio necessário a essa substância ética, para que enfim a busca pela magistratura seja atingida. O aspecto profissional (substância ética) leva assim aos modos de sujeição.

Segundo Foucault (2007b) os modos de sujeição referem-se à maneira pela qual o indivíduo estabelece sua relação com a regra e se reconhece como ligado à obrigação de pô-la em prática. Segundo o autor, o indivíduo estabelece a sua relação com a regra e se reconhece como ligado a ela: porque pertence a um grupo, porque se considera herdeiro de uma tradição espiritual, etc. No caso do sujeito juiz do trabalho, os indivíduos se ligam às regras pelo que representam socialmente, por pertenceram a uma categoria profissional, por serem efetivamente juízes do trabalho. Conforme relato do juiz Mercúrio: "O que eu vejo hoje é que eu sou um servidor da população e que naquele momento eu tenho que estar concentrado, cuidando para que os ânimos não se exaltem, cuidando para que a coisa transcorra normalmente [...]".

Entretanto, alguns sujeitos se sentem realmente juízes do trabalho a partir da primeira audiência, quando lidam com o imprevisto das interações com as partes e com os advogados. É onde eles efetivamente atuam como magistrados trabalhistas (JUÍZA CERES).



De qualquer forma, para se tornarem efetivamente juízes do trabalho os indivíduos seguem uma forma de elaboração do trabalho ético, o que significa dizer que eles utilizam meios para se tornarem os sujeitos que são. Pode parecer óbvio, mas a atividade que torna o sujeito juiz o que realmente é, é o cotidiano do trabalho. "Você entra, você toma posse, você já começa a fazer, você não fica pensando muito nisso, você já começa a fazer o trabalho. É dessa luta que você se torna juiz de verdade" (JUÍZA CERES).

Porém, esse trabalho precisa de um sentido, e deve estar envolto em outros esforços do sujeito, como o conhecimento/estudo e a humildade. O relato abaixo demonstra essa relação:

Ele [o juiz] tem que sentir a importância [das decisões], que o que está ali é a vida concreta e que para ele viver bem ele tem que viver essas virtudes. [...] não pode medir esforços, tem que fazer muita renúncia. [...] tem que ser humilde para reconhecer que tem que aprender, que não sabe tudo. [...] A solução não é só estudar, ele tem que estar enturmado na sociedade, mas com cuidado. [...] Eu convivi muito com isso, principalmente no interior, na época de natal, chovia uísque, vinho, cesta de natal, essas coisas todas. [...] veja o drama interior (JUIZ APOLO).

Por fim, para constituir-se como sujeito, tem-se a teleologia do sujeito, ou seja, qual é o tipo de ser que o sujeito juiz do trabalho aspira ser quando efetua seu trabalho? Quais características são importantes para que o juiz se constitua como tal? Ao serem perguntados sobre isso, os entrevistados em sua maioria listaram características voltadas ao equilíbrio e à serenidade, ao mesmo tempo em que criticaram a arrogância e falta de humildade do juiz. A juíza Vênus sintetizou bem essas características. Para a magistrada, um juiz deve ter:

Bom senso. Acho que essa é a principal né. É muita coisa, a gente acaba decidindo no bom senso mesmo. Paciência. Muita paciência. Tem que entender que a pessoa que vem aqui procurar a justiça tem um problema e quer tentar resolver esse problema. Se você não tratar bem essa pessoa, não escutar o que ela tem para dizer você vai sair com a idéia de que a justiça não serve para nada. Equilíbrio. Talvez pela serenidade, por conseguir conduzir o trabalho sem misturar emoção, sem se estressar, sem absorver essa carga. Por isso se vê muito juiz estressado, nervoso, que sai bufando da audiência, a gente mesmo as vezes, não consigo não me irritar com determinadas coisas que acontecem. Eu acho que um juiz que consiga separar bem isso e não se irritar, não se exaltar, não absorver as energias negativas que existem em uma sala de audiência é um juiz feliz (JUÍZA VÊNUS).

Nota-se a importância dessas características para a constituição do sujeito juiz do trabalho. O termo ética refere-se a todo esse domínio da constituição de si mesmo como sujeito moral. Percebe-se que para se exercer essa ética da qual Foucault trata, para relacionar-se a si mesmo, o indivíduo sempre possui duas opções, adequar-se a regra ou transformar-se a si mesmo, o que significa dizer que o juiz ou se sujeita (adequa-se) ou se subjetiva (transforma-se).

6.2 O Juiz do Trabalho e a Subjetivação/Sujeição

Para Foucault (1995a, p.235) há dois significados para a palavra sujeito: um que é "sujeito a alguém pelo controle e dependência, e [outro, sujeito] preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento". Deleuze (1991, p.113) reelabora essa significação afirmando que existem duas formas de subjetivação: uma que "consiste em nos individualizar de acordo com as exigências do poder e outra, que consiste em ligar cada indivíduo a uma identidade sabida e conhecida, bem determinada de uma vez por todas".

Nesse sentido, alguns juízes vêem na profissão um trabalho a ser realizado, um trabalho social, mas mesmo assim um trabalho, ou melhor, uma profissão na qual a quantidade de trabalho se torna um peso a ser superado: "[...] você não tem noção da quantidade de serviço. Você até tem uma noção, mas você não sente o peso da quantidade de



serviço que é realmente, e é bastante" (JUÍZA CERES). A juíza complementa ao relatar sua rotina:

É muito pesado. É muito pesado. Normalmente faço sentença pela manhã na vara, aí faço audiência a tarde toda e depois das audiências eu despacho e a noite eu faço sentença quando eu consigo e nos finais de semana eu faço sentença também. Todos os dias. Sobra pouco tempo para as outras coisas realmente. O juiz é um estressado, um ser muito estressado. O juiz que leva muito a sério e a maioria leva, é estressado (JUÍZA CERES).

Outros, já a percebem como vocação, em que há a possibilidade de se auto realizar e fazer algo pela sociedade:

Por isso que eu acho que a magistratura é vocação, e você tem que viver cada minuto. Diz que o juiz tem que julgar bem de acordo com a sua consciência e a constituição, mas julgar não só no processo, mas em todos os seus atos. Porque eu sou juiz não só no processo, você é um espelho. Os caras na rua me chamam de excelência, eu fico constrangido [...]. Então a gente tem que sentir isso, porque toda hora você tem que se comportar como... (JUIZ APOLO).

O juiz complementa afirmando que a magistratura possibilita um engrandecimento do indivíduo, uma forma de se tornar alguém melhor: "a magistratura tem que engrandecer em termos de valores, e não como status. Sinceramente eu nunca levei a magistratura como status, eu procurei não fazer isso" (JUIZ APOLO). Essa última concepção vai ao encontro do que Foucault (2004) trabalha como ascese¹ antiga. A ascese para os antigos não era um caminho de progressiva renúncia de si mesmo como para os cristãos. A ascese antiga tratavase do trabalho de constituição de si mesmo, ou seja, da formação de uma relação consigo mesmo que fosse plena, acabada, auto-suficiente, completa e capaz de produzir uma transfiguração do sujeito, que é a felicidade de estar consigo mesmo. A ascese filosófica (FOUCAULT, 2004, p.45): a) não está orientada à renúncia de si mesmo, mas à constituição de si mesmo; b) não está regulada pelos sacrificios, mas por dotar-se de algo que não se tem; e c) não busca ligar o indivíduo à lei, mas o indivíduo à verdade.

É com esse conceito que o juiz Apolo se tornou o que é hoje; pode-se dizer com convição que ele se subjetivou, se construiu.

Você começa a construir, a tua construção vem a partir dos alicerces de dentro de você e eu consegui fazendo isso. A magistratura, até passar no concurso, você está vivendo um sonho, você quer, você vê que é possível porque você está convivendo com juízes [...] então você está se sentindo capaz de poder chegar naquilo. Agora só entrando nela para você ver o que ela é. [...] (JUIZ APOLO)

Eu poderia ser juiz e colocar meu toque pessoal na magistratura como realização pessoal [...]. E foi realmente o que aconteceu sabe. Acho que não teve um dia que eu não vim para a magistratura com gosto. [...] eu sempre procurei manter um autocontrole. Algumas vezes eu perdi, mas em todas as vezes que eu me exaltei de mais e que eu percebi que cheguei a ofender eu voltei e pedi desculpa entende, isso eu fiz.. [...] se você quer construir uma profissão e se realizar você não pode construir degraus te levando pra baixo. Eu acho que tudo tem que ser de construção. (JUIZ APOLO)

Entretanto, nem todos os juízes seguem esse pensamento; muitos são esmagados pela quantidade de trabalho o que os leva a um questionamento constante de sua escolha profissional. A juíza Ceres representa bem essa realidade:

Todo o tempo. Você tem que se questionar todo o tempo. O que você está fazendo aqui, como vai caminhar isso. Porque você escolheu? As vezes você tem vontade de largar assim. Eu acho que todo mundo sempre se questiona um pouco. Mas a gente segue né. Mas se questiona sim, no meu caso



principalmente pela questão do tempo. As vezes diz: puxa, eu não tenho mais vida pessoal. Eu não me considero uma *workholic*, pois eu não tenho essa necessidade. Eu não precisaria, por mim, estar trabalhando tanto tempo. Mas a profissão me impõe. Eu até uso a expressão: parece um rolo compressor. (JUÍZA CERES).

Isso retoma a importância do equilíbrio profissional e pessoal necessário ao juiz. Podese afirmar que as práticas de sujeição oprimem o sujeito privando-o de suas escolhas e limitando sua liberdade. Porém, ao mesmo tempo em que o oprime, a magistratura também possibilita. Pode ser pesada ou leve, depende de como cada um encara e vive a magistratura, subjetivando-se ou sujeitando-se a ela.

O que eu sempre falo, que eu acho importante. O juiz, para ele bem julgar, para ele bem resolver e administrar, ele tem que estar bem. [...] a gente tem que estar bem, estar bem com a vida. E estar bem com a vida também exige essa parte de qualidade de vida, de lazer, que as vezes não é observado (JUÍZA MINERVA).

E para realmente viver essa magistratura, subjetivando-se, a juíza Minerva percebeu que a vida não se limitava à magistratura, mas a magistratura faz parte de sua vida: "Eu vi que para atuar eu tinha que me cercar de outras coisas também: ter flores em casa, ter uma boa casa, de viver bem, de ter bons amigos, conviver com a família e tudo foi se encaixando. [...] Mas não é fácil" (JUÍZA MINERVA).

7 Considerações Finais

Pode-se esperar que a sessão final de um artigo científico, ou de um trabalho intelectual qualquer, seja denominado de "Conclusão" ou "Conclusões"; entretanto, não buscamos aqui concluir um trabalho, mas sim levantar algumas considerações, considerações feitas ao final: "considerações finais". O final de um texto, mas apenas o início de diversas outras reflexões.

Para tanto faz-se necessário retomar o caminho trilhado para se chegar aqui. Com base em uma concepção institucional do controle organizacional, caracterizando-o como natural e inerente às organizações, aproximou-se das idéias de Foucault no que se refere à constituição do sujeito. Para aquele autor, não é possível se constituir no vazio, uma vez que o sujeito parte de regras pré-definidas, de estilos, de convenções, que já estão instituídas socialmente. Com isso, o controle se torna inerente, também, à constituição do sujeito.

Devido ao caráter organizacional dessa pesquisa, analisou-se assim o controle advindo das organizações que circundam um sujeito-profissional específico, para se compreender como ele se constitui em meio a estes controles. Para tanto, analisamos a categoria profissional juiz do trabalho, a partir de sua contextualização histórica, desde sua origem até sua forma atual. As análises, foram dividas em dois tópicos embasados no pensamento foucaultiano: por uma arqueogenealogia do sujeito, e por uma ética do sujeito.

Por uma arqueogenealogia analisamos a construção histórica do ser, como o juiz do trabalho se estabeleceu desde o surgimento da Justiça do Trabalho, em 1941, e até os dias atuais. Discutimos o processo mediante o qual o sujeito juiz do trabalho, que se inicia percebido como diferente e menor em comparação aos outros juízes, torna-se um sujeito exemplar, com uma Justiça eficiente e modelo aos outros que antes nem o consideravam como um juiz. Cabe ressaltar, no que concerne a esse sentido histórico, que

A história, segundo Foucault, nos cerca e nos delimita; não diz o que somos, mas aquilo que estamos em via de diferir [pois não somos, estamos sendo, o que se define hoje é algo mutável, por isso "estamos em via de diferir"]; não estabelece nossa identidade, mas a dissipa em proveito do outro que somos. [...] Em suma, a história é o que nos separa de nós mesmos, e o que devemos transpor e atravessar para nos pensarmos a nós mesmos. (DELEUZE, 2000, p. 119).



Nessa linha, retoma-se a concepção foucaultiana de sujeito, um sujeito não essencial, uma forma em constante movimento, que se modifica — ao mesmo tempo em que se estabelece — ao longo da história. Apresentamos assim, as diferentes formas do ser ´juiz do trabalho´, e como elas se estabeleceram a partir da relação das organizações com o sujeito. Identificamos quatro formas do sujeito juiz do trabalho envolvidas fortemente com sete organizações, a saber: o Governo Federal, a Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Corregedoria, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) e a Escola Nacional de Magistratura (Enamat).

Algumas dessas organizações incidem sobre a categoria com um controle direto, isto é, aquele que atinge o corpo, limitando o sujeito em seu trabalho e cobrando prazos, processos e decisões. Outras incidem com um controle estrutural, estabelecendo regras de trabalho, padrões de conduta, dentre elas, o Governo Federal ao regular a Justiça do Trabalho e a carreira da magistratura. Outras, por fim, incidem com um controle difuso, que atinge os valores e as crenças compartilhadas. É em meio a esse conjunto de controles que o sujeito se constitui; entretanto, essas relações não apenas limitam, mas também possibilitam, cabendo ao indivíduo subjetivar-se ou sujeitar-se.

Com isso, ou seja, a partir dessa premissa – que vem a ser também constatação – e no que concerne à ética do sujeito, analisamos as práticas de si, destacando quais atividades são necessárias ao indivíduo para que ele se torne sujeito juiz do trabalho. Analisamos a substância ética, os modos de sujeição, como se dá a elaboração do trabalho ético e a teleologia do sujeito para então se chegar à subjetivação/sujeição desse sujeito.

Entende-se que, para tornar-se sujeito, o indivíduo não precisa apenas se sujeitar, ele pode se construir-se como tal, pode decidir sobre quais caminhos seguir. Mas como, nos espaços construídos pelo poder, investidos de técnicas de sujeição, é possível ser livre? Livre de quê? Que é ser livre? Que é a liberdade? Como é possível a liberdade?

Para o sujeito juiz do trabalho, ser livre, pode se relacionar a quantidade de trabalho, ou, a separar-se da figura 'endeusada' do juiz e poder ser humano tanto quanto qualquer um. Ser livre é ser leve, é retirar esses pesos que sobrecarregam sua vida. Contudo, conforme relata Kundera (2008, p.38) "Ao contrário de Parmênides, Beethoven parecia considerar o peso como algo positivo. 'Der acher gefabte Entschlub', a decisão gravemente pesada está associada à voz do Destino ('Es muβ sein!'); o peso, a necessidade e o valor são três noções intrinsecamente ligadas: só é grave aquilo que é necessário, só tem valor aquilo que pesa".

São a essas reflexões que levam a presente pesquisa. Para Foucault, ética implica a transformação do sujeito como objeto do saber e do poder, de si sobre si mesmo, objeto de sua própria verdade, sendo a liberdade construída em um processo, numa vida construída na maneira como cada um determinar. Assim, nos caminhos que escolher trilhar – não importa onde se chegue – e mais, na própria escolha é que se encontra a liberdade; o sujeito construirá sua vida como decidir, mas criando as condições de coexistência com o outro, pois não pode haver liberdade apenas no sujeito, senão também vivenciada por ele nas relações com todos os demais (SOUZA FILHO, 2008).

Nesse sentido, a subjetivação é leve e a sujeição é pesada. A sujeição esmaga o sujeito em uma realidade imposta, enquanto a subjetivação o faz crer que pode flutuar entre as realidades. Mas será mesmo leve a subjetivação e pesada a sujeição?

Segundo Foucault, o poder não é da ordem da repressão, mas gera possibilidades. A ausência de poder, que poderia ser percebida como leveza total representa, assim, a falta de liberdade. Nesse sentido cabe retomar o pensamento de Kundera (2008, p.11): "quanto mais pesado o fardo, mais próxima da terra está nossa vida, e mais real e verdadeira ela é. Em compensação, a ausência total de fardo leva o ser humano a se tornar mais leve do que o ar,



leva-o a voar, a se distanciar da terra, do ser terrestre, a se tornar semi-real, e leva seus movimentos a ser tão livres como insignificantes".

O poder é condição de existência da liberdade, assim como a liberdade é condição de existência do poder. O peso é necessário para que se viva a vida. Se não há poder é porque não há liberdade. A ausência de poder leva a uma insustentável leveza do ser, pois este perde o controle de seus movimentos e de determinação de sua vida. O controle/poder é essencial para a constituição do sujeito.

São essas reflexões que nos levam a nossos próprios questionamentos, conforme Deleuze (2000, p. 124):

O que interessa essencialmente a Foucault somos nós hoje: quais são nossos modos de existência, nossas possibilidades de vida ou nossos processos de subjetivação; será que temos maneiras de constituirmos o "si", e, como diria Nietzsche, maneiras suficientemente "artistas", para além do saber e do poder? Será que somos capazes disso, já que de certa maneira é a vida e a morte que aí estão em jogo?

Foucault desenvolve assim uma filosofia que liberta a nossa existência de nós mesmos ou da prisão de nossa "subjetividade", que, social e historicamente construída é, entretanto, vivida como uma substância natural e universal (SOUZA FILHO, 2008). Sobre essa matriz há ainda muito a se construir, com grande proveito para as várias áreas de que se constitui a análise organizacional, a análise do trabalho contemporâneo, etc. Assim, essas nossas considerações finais são também considerações iniciais, caso se queira encaminhar eticamente as discussões a respeito das profissões modernas, da profissionalização, do trabalho e de suas relações organizacionais e administrativas.

Referências

ALKMIM, G. T. Nova competência da justiça do trabalho – perspectivas de um juiz especial para uma justiça especial. In: COUTINHO, G.; FAVA, M. **Justiça do Trabalho**: competência ampliada. São Paulo: LTr, 2005.

BARTHOLO, M. F. O sujeito - construtor da educação especial. **Benjamin Constant,** n. 02, Jan, 1996. Disponível em < http://www.deficientesvisuais.org.br/Artigo6.htm>. Acesso em: 25 fev 2009.

COSER, L. The notion of control in sociological theory. In: GIBBS, J. **Social control**. Beverly Hills: Sage, 1982.

CRUBELLATE, J. M. Participação como controle social: uma crítica das estruturas organizacionais flexíveis. **RAE-eletrônica**, v.3, n.2, Art.20, jul./dez. 2004.

DELEUZE, G. Conversações: 1972 - 1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2000.

DELEUZE, G. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ERIBON, D. Michel Foucault: 1926-1984. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ETZIONI, A. Organizações modernas. 5. ed. São Paulo: Pioneira, 1976.

FAÉ, R. A genealogia em Foucault. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 409-416, set./dez. 2004

FOUCAULT, M. A ética e o cuidado de si como prática da liberdade. In: MOTTA, M. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a.

FOUCAULT, M. A hermenêutica do sujeito. São Paulo: Martins Fontes, 2004

FOUCAULT, M. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

FOUCAULT, M. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das Ciências Humanas. 2. ed. São Paulo, Martins Fontes, 2007c.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 2**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 12^a edição, 2007b.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.



FOUCAULT, M. O retorno da moral. In: MOTTA, M. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b.

FOUCAULT, M. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

FOUCAULT, M. Sobre a genealogia da ética: uma revisão do trabalho. In: RABINOW, P.; DREYFUS, H. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, M. Uma estética da existência. In: MOTTA, M. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006d.

FOUCAULT, M. Verdade, poder e si mesmo. In: MOTTA, M. Ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006e.

GIDDENS, A. A constituição da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GOMES, O.; GOTTSCHALK, E. Curso de direito do trabalho. Rio de Janeiro, Forense: 2001.

KUNDERA, M. A insustentável leveza do ser. São Paulo: Círculo do Livro, 2008.

LEARDINI, M. A importância da formação do magistrado para o exercício de sua função política. In: ALMEIDA, J. M. P.; LEARDINI, M. (coords). **Recrutamento e formação de magistrados no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2007.

MOREL, R. L. M.; PESSANHA, E. G. da F. Magistrados do trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, n°37, janeiro-junho, 2006, p.29-53.

NALINI, J. R. O desafio de criar juízes. In: ALMEIDA, J. M. P. de; LEARDINI, M. (coords). **Recrutamento e formação de magistrados no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2007.

NARDI, H. C.; RAMMINGER, T. Modos de subjetivação dos trabalhadores de saúde mental em tempos de reforma psiquiátrica. **PHYSIS**: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, n.17, v.2, p.265-287, 2007.

PASSOS, E. **Relações de trabalho e transformação social**: o direito (do) excluído em uma época de crise. Curitiba, Editora Decisório Trabalhista Ltda, 1999.

PÉREZ VILARIÑO, J.; SCHOENHERR, R. A. Racionalidad y control en las organizaciones complejas. **Revista Española de Investigaciones Sociologicas**, 39: 119-39, 1987.

SELZNICK, P. **A liderança na administração**: uma interpretação sociológica. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

SOUZA FILHO, A. de. O cuidado de si e a liberdade ou a liberdade é uma agonística. In: ALBUQUERQUE JUNIOR, D. M. de; VEIGA-NETO, A.; SOUZA FILHO, A. de. Cartografias de Foucault. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

TANNENBAUM, A. S. Mechanisms of control in local trade unions. **The British Journal of Sociology**, 7(4), 306-313, 1956.

THORNTON, P.; OCASIO, W. Institutional logics. In: Greenwood, R.; Oliver, C.; Sahlin, K; Suddaby, R. **The Sage Handbook of Organizational Institutionalism**. London: Sage Publications, 2008, p. 99-129.

VIEIRA, M. M. F. Por uma boa pesquisa (qualitativa) em administração. In: VIEIRA, M. M. F.; ZOUAIN, D. M. (Orgs.). **Pesquisa Qualitativa em Administração**: teoria e Prática. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005. v. 1. 237 p.

¹ A ascese (do grego ἄσκησις, derivado de ἀσκέω, "exercitar") consiste na prática da renúncia do prazer ou mesmo a não satisfação de algumas necessidades primárias, com o fim de atingir determinados fins espirituais.